

09/K

~~XXXXXXXXXX~~



Estatuto  
Do  
E.C. IV Centenário  
Fundado em: 01/03/2000  
Sede Social: Rua Rio Claro, 460  
Vila Sá  
Santo André - São Paulo



# Estatuto

## Capítulo



10  
156

REG. DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - SANTO ANDRÉ  
Microfilme: 930931-07/04/2009

### **Da Denominação, Fundação, Sede e Fins.**

Art. 01

O E.C. IV Centenário, fundado em 01 de Março de 2000 com sede na Rua Rio Claro, 460 Vila Sá na Cidade de Santo André - Estado de São Paulo, Associação Civil de Direito Privado de seus associados, estes em números ilimitados constituída por tempo indeterminado, tem por fins:

- a) Difundir a prática dos esportes amadores em geral, predominando o futebol de campo, entre os seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino.
- b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, cultural e recreativo.
- c) Ao lado dos Desportes amadores, poderá organizar quadros esportivos profissionais, observando as leis em vigor.
- d) Seu Presidente representará em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores para representar o clube para fins específicos.
- e) Não haverá distinção ou manifestação de caráter, religioso, político, cor e raça no clube.
- f) Suas cores representativas são: **Vermelho, Branco e Preto**
- g) Sua Bandeira tem o seguinte formato: Retangular, com três faixas em sentido horizontal com as cores do clube, tendo no centro o brasão representativo do clube.
- h) Filial - se - a na Liga Santoandreense de Futebol.

Único

Suas Fontes de Recursos sairá das mensalidades dos associados e promoções realizadas.

## **Capítulo - II**

### **De Associados contribuintes seus Direitos e Deveres.**

Art. 02

Para ser admitido na categoria de associados contribuintes, o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- b) Anexar junto à proposta, nome, endereço, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, juntando duas fotografias 3 x 4.
- c) Anexar junto à proposta nome do pai ou responsável, caso for menor de 18 anos.
- d) Não possuir doenças contagiosas ou neuro psíquica.
- e) Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícita que venha a prejudicar o clube.

Art. 03

São Direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências do clube e usufruir de tudo que esteja a disposição dos associados.
- b) Participar das reuniões de caráter esportivos, social, cultural e recreativo.
- c) Votar e ser votado, 18 anos para votar e 21 para ser votado.
- d) Participar das Assembleias Gerais.
- e) Fazer representações junto ao Conselho Deliberativo.
- f) Recorrer dentro de trinta dias sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria a Assembleia Geral
- g) Convidar pessoas amigas e parentes para visitar as dependências do clube, com autorização da Diretoria.
- h) Apresentar novos associados ao clube.
- i) Convocar a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria, com apoio de 1/5 (um quinto) dos associados, quando se fizer necessário.

Art. 04

São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades.
- c) Apresentar quando solicitada sua carteira de identidade social.
- d) Comunicar a mudança de endereço e estado civil.
- e) Respeitar a legislação em vigor e regulamentos.
- f) Não competir por outra associação em partidas oficiais ou amistosas sem prévia autorização do Diretoria.
- g) Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou da classe nas dependência do clube.
- h) Comparecer nas Assembleias Gerais.
- i) Indenizar o clube de prejuizo que vier a causar ou tenha sido causado por seus dependentes contra o patrimônio do clube.
- j) Informar a Diretoria, sobre qualquer anomalia que tenha conhecimento e venha a prejudicar o clube.



### Capítulo - III

#### Dos Poderes.

Art. 05

Os poderes do E.C. IV Centenário cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Diretoria Executiva.

Único

Seus membros administrativos não recebem remuneração.

### Capítulo - IV

#### Da Assembleia Geral.

Art. 06

A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação será constituída de associados maiores de 18 anos que estejam quites com os cofres sócias e em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham vinculo no quadro social por mais de três meses.



- Art. 07 A Assembléia Geral reunir - se - á:
- a) Ordinariamente.  
Na Segunda Quinzena do mês de Dezembro para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e parecer da Assembléia Geral e de Quatro em Quatro anos no mês de Março para a Eleição dos membros Eletivos, entre os associados maiores de 21 anos que tenha vinculo no quadro social por mais de três meses, que estejam quites com os cofres sociais e estejam em pleno goza de seus direitos estatutários.
  - b) Extraordinariamente.  
Sempre que necessária, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- Art. 08 As convocações Gerais, serão mediante Edital de convocação publicado pela imprensa local ou por Edital colocado em lugares visíveis da sede social com oito dias de antecedência.
- Art. 09 Nas Assembléias Gerais somente tratados de assuntos constantes do Editorial de Convocação, cabendo a Presidência do trabalho, ao Presidente da Diretoria, que não terá direito a voto, salvo o voto de Minerva para decidir o desempate.
- 1º) Na falta deste, será substituído pelo Vice - Presidente que também não terá direito a voto.
  - 2º) Na falta destes, a própria Assembléia Geral decidira quem deva substitui - los.
- Art. 10 Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação trinta minutos após, sendo neste caso válidos as decisões tomadas pelos que estiverem presentes na Assembléia Geral, exceto os constantes no parágrafo único do art. 13.
- Art. 11 A Assembléia Geral somente poderá deliberar na primeira convocação se estiver presente à maioria dos associados.
- Art. 12 As deliberações serão feitas de votos, podendo desde que a Assembléia Geral concorde ser adotado o sistema de votação simbólica, exclamação ou escrutínio secreto.
- Art. 13 Compete a Assembléia Geral:
- a) Eleger e Restituir os membros do Conselho Deliberativo.
  - b) Resolver sobre a fusão ou extinção do clube.
  - c) Resolver sobre o destino do acervo social.
  - d) Resolver sobre o quantum das mensalidades dos associados.
  - e) Resolver sobre a reforma e alteração deste estatuto.
  - f) Resolver sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
  - g) Intervir na administração geral do clube, quando houver motivos graves e urgentes, podendo aplicar penalidade inclusive cassar mandatos de membros de órgãos, desde que as necessidades do clube o exijam.
  - h) Resolver sobre as penalidades aplicadas aos associados pela diretoria.
  - i) Aprovar as Contas, conforme lei 10 406/02 do NCC.
- Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos c e e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



## Capítulo - V



### Do Conselho Deliberativo.

- Art. 14 O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções excluídas as de competência da Assembléia Geral.
- Art. 15 O Conselho Deliberativo, será composto de vinte membros Efetivos e de seis suplentes para cada mil associados, não podendo ultrapassar a casa dos trezentos conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral de comum acordo com o Art. 06 deste Estatuto.
- Art. 16 O Conselho Deliberativo terá o mandato por quatro anos os quais poderão ser reeleitos.
- Art. 17 Perderão os mandatos os conselheiros que deixarem de comparecer em duas reuniões sucessivas sem a devida justificação ou em cinco alternadas.
- Art. 18 Os conselheiros que perderem os mandatos serão automaticamente substituídos pelos membros suplentes.
- Art. 19 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:  
A) Ordinariamente:  
No mês de Março de Quatro em Quatro anos para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e 3 (três) membros Efetivos e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal, entre os associados maiores de 21 anos, que estejam quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários que tenham mais de três vínculos no quadro social.  
B) Extraordinariamente:  
Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois) terços de seus próprios membros.
- Art. 20 As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante Edital de Convocação pela imprensa local, ou avisos aos conselheiros com oito dias de antecedência.
- Art. 21 Serão válidas somente as reuniões que contarem no mínimo com 2/3 (dois terços) dos associados presentes na primeira convocação, ou por qualquer número na segunda convocação trinta minutos após, sendo neste caso válidas as decisões dos que estiverem presentes.
- Art. 22 Compete ao Conselho Deliberativo:  
a) Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria.  
b) Eleger o seu Presidente e Secretário, Presidente e Vice - Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.  
c) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos.

## Capítulo - VI



15/161

- g) Representar o clube em juízo e fora dele.
- h) Assinar ofícios emitidos às autoridades superiores.

Art. 28

Compete ao Vice - Presidente.  
Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 29

- Compete ao 1º secretário:
- a) Responder pelo expediente da Secretaria.
  - b) Lavrar as atas das reuniões.
  - c) Expedir carteira de identidade social, aos associados.
  - d) Fazer inscrições dos atletas, nas competições.
  - e) Redigir circulares emanadas pela Diretoria.
  - f) Redigir editais de convocações.
  - g) Assinar juntamente só o Presidente, diplomas e títulos outorgados aos associados, atletas e para as pessoas que prestaram relevantes serviços ao clube.
  - h) Arquivar as correspondências e recebidas.
  - i) Expedir correspondências e solicitados pela Diretoria.



Art. 30

Compete ao 2º Secretário:  
Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 31

- Compete ao 1º Tesoureiro:
- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores em asparto do clube.
  - b) Passar recibos das importâncias recebidas.
  - c) Responder pelo movimento da Tesouraria.
  - d) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos econômicos, financeiros e administrativos que implique nos Fundos do clube.
  - e) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, informando a Diretoria os nomes dos sócios que estiverem atrasados.
  - f) Depositar em contas Bancárias indicados pela Diretoria as importâncias recebidas.
  - g) Efetuar pagamentos das despesas devidamente autorizadas pela Diretoria.
  - h) Providenciar as arrecadações, fiscalizando a sua aplicação.
  - i) Frisar o balancete mensal, afixando uma cópia em local visível da sede social.

Art. 32

Compete ao 2º Tesoureiro:  
Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 33

- Compete ao Diretor de Esportes:
- a) Ter sob a sua responsabilidade a formar e dirigir as modalidades de esportes amadores praticado, especialmente o Futebol de Campo, cabendo-lhe o controle do pessoal técnico a serviço do clube, acabando as determinações da Diretoria.
  - b) Chefiar as delegações nas excursões, providenciar as acomodações.
  - c) Dar totais assistências a todas as mensalidades esportivas.
  - d) Zelar por todas as categorias, dando-lhes total assistências.
  - e) Ter sob a sua responsabilidade a guarda dos materiais esportivos.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 34

Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Assessorar a Diretoria em questão de natureza Jurídica, inclusive opinando por escrito, quando necessário.
- b) Zelar pela boa aplicação das leis, regulamentos e quaisquer atos emanados do poder público, nos que diz respeito à administração do E.C. IV Centenário.
- c) Dar parecer à Diretoria sempre que solicitado a respeito da interpretação de leis e de normas estatutárias e regulamentares do clube, inclusive de caráter disciplinar.

Art. 35

Compete ao Diretor de Relações públicas:

- a) Promover intercambio com as sociedades congêneres.
- b) Providenciar a representação do E.C. IV Centenário, nos atos solenes para os quais fora convidado ou deva fazer presente.
- c) Recepcionar a A.A. Alvorada nas festas e solenidades.
- d) Recepcionar as delegações dos clubes e associações visitantes em jogos oficiais e amistosas.

Art. 36

Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar, supervisionar e orientar, todas as atividades sociais do clube.
- b) Promover e gerir festas e reuniões, culturais e recreativos para os associados.

## Capítulo – VIII

### Das Penalidades.

Art. 37

Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou o Regimento Interno ficarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a infração:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão.
- d) Eliminação, sendo aprovada pela Assembléia Geral e da decisão caberá recursos na Assembléia Geral, em motivos graves e urgentes.

## Capítulo – IX

### Das Disposições Gerais.

Art. 38

O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado pela Assembléia Geral.

Art. 39

Aprovado pela Assembléia Geral, o estatuto, será encaminhado as Entidades Oficiais para a devida homologação e aprovação.

Art. 40

Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos em nome do clube, mas serão responsáveis para com terceiros, solidariamente pelas omissões excesso de mandato e atos praticados com violação da lei e do estatuto, inclusive despesas reais das além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades do clube.

Art. 41

Os associados não respondem pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações que a associação venha a contrair, mas são responsáveis pelos prejuizos que causarem.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

- ~~163~~  
163
- Art. 42 Se a Diretoria achar necessário poderá elaborar um regimento Interno em perfeita harmonia com este Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 43 O E.C. IV Centenário, Somente poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis as suas finalidades por uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fins.
- Art. 44 Para a dissolvição, deverá ter pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, cabendo, portanto a possibilidade de convocá-la a 1/5 (um quinto) dos associados.
- Art. 45 Dissolvida a associação, far-se-á, a liquidação dos bens que possuir sendo o seu acervo social, destinado a uma casa beneficente de Santo André, a critério da Assembléia Geral.
- Art. 46 As autoridades esportivas superiores, terão livre ingresso nas dependências esportivas do clube, cabendo - lhes um local reservado.

### Capitulo X

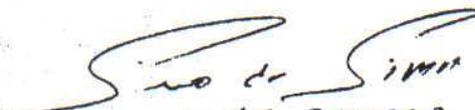
#### Das Disposições Transitórias.

- Art. 47 A Assembléia Geral, elegendo o Conselho Deliberativo, seus membros imediatamente elegerão o seu Presidente e Secretário.
- Art. 48 Eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo terá trinta dias no Máximo para reunir - se para eleger os membros eletivos do clube.
- Art. 49 O mandato da Diretoria será de quatro anos podendo ser reeleitos.
- Art. 50 É proibido o jogo de azar nas dependências do clube.
- Art. 51 São considerados associados fundadores os que participaram da Assembléia de fundação. 01/03/2000.
- Art. 52 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais superiores.
- Art. 53 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral em 07/02/2009.



  
Anderson Palavessini  
Secretário

  
Devanir Cavalcante de Lima  
Presidente

  
OAB/SP. 245533

164.

18

*[Handwritten signature]*

ANTOS  
PRIBLO

REG. TH. DOC. E. CIVIL E. JUR.  
1º  
OFICIAL  
SANTO ANTONIO

Tribunal de Justiça - Santa Catarina - Brasil - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - Rua ...  
 Nº ...  
 Valor: R\$ 2000,00  
 Valor: R\$ 602,90  
 A da verdade.  
 LUIZ MARCELO TREWORT

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO  
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Rua Xavier de Toledo, 183 – 1º andar – Santo André – SP  
Fone: 4992-4455

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 18 (dezoito) páginas, devidamente autênticas, é reprodução fiel do original, protocolado e registrado, em microfilme, de acordo com a Lei nº.6.015/73, averbada sob nº.02 Mic.nº.30.031 aos 07/04/2009, sendo esta alteração averbada à margem do registro primitivo nº.11.870.

Santo André, 06 de Dezembro de 2.013.



**Oficial:**

Carlos Roberto Rodrigues Pinto

**Substituto do Oficial:**

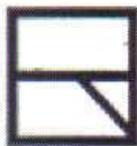
Luiz Fernando Rodrigues Pinto

Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho

João Bosco Padovani

**Escrevente Autorizada:**

Inez Aparecida Murari



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Santo André – SP

Total R\$80,10.....**PROT.nº.001010**

No valor acima estão inclusas as custas ao Estado,  
Registro Civil e as contribuições ao IPESP e Tribunal de  
Justiça.

